



PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002600/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 048/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ATRAVÉS DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PROTESES DENTÁRIAS – LRPD, PARA ATENDER DEMANDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ATRAVÉS DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PROTESES DENTÁRIAS – LRPD, PARA ATENDER DEMANDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **M. ROCHA DE SANTANA – ME (M.R. LAPRODENT), CNPJ. 14.406.398/0001-75**, no valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a os serviços de confecção de próteses dentárias fazem parte de Programa Contínuo do MS/FNS através do LRPD, sendo estas para distribuição à população carente devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, sendo assim é perfeitamente legal a contratação direta para tais serviços.

Assim como já previa a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, a Nova Lei de Licitações, 14.133/2021, também estabelece exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

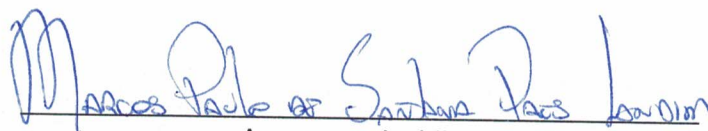
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 21 de Novembro de 2022.



Assessor Jurídico
OAB Nº